



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1060, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o desdobro de lotes urbanos no Município de Pontão – RS.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado na área urbana e distritos no Município de Pontão-RS, o fracionamento de lotes através do desdobro.

Parágrafo Único - Considera-se desdobro de lotes o fracionamento de um ou mais lotes urbanos preexistentes em dois ou mais lotes juridicamente independentes.

Art. 2º - Os lotes resultantes de desdobro do solo devem ter área mínima correspondente à definida como Lote Mínimo pela Lei Federal 6.766 de 19/12/1979, ou seja, 125 metros quadrados de área, e testada mínima de 5 (cinco) metros.

Parágrafo Único - Nos lotes localizados nas esquinas a testada mínima deverá ser de sete metros.

Art. 3º - O Município só poderá autorizar o desdobro cuja área dos lotes resultantes for menos do que 125 metros quadrados quando localizados em AEIS (áreas Especial Interesse Social) para fins de regularização fundiária.

Art. 4º - Será permitido o acesso a novos lotes oriundos de desdobro através de servidões de passagem.

Parágrafo Único - As servidões de passagem terão no mínimo 2,5 m (dois metros e meio) de largura e no máximo 50 m (cinquenta metros) de comprimento, admitindo-se altura livre mínima de 3 m (três metros).

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.

De 16/11/17 até 30/11/17

Em 16/11/17

João Carlos
ASS. RESP. PUBLICAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Art. 5º - A solicitação de aprovação de projeto de desdobro de lotes será realizada através de requerimento, que deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - cópia da matrícula atualizada do lote ou lotes;

II - planta na escala de 1: 500, em 3 (três) vias, com a situação anterior ao desdobro, com as seguintes indicações:

a) identificação do lote ou lotes a serem desdobrados, informando número da quadra, número do lote ou lotes e de seus confrontantes em todas as faces;

b) via confrontante com o lote ou lotes, bem como das vias que circundam a quadra, com indicação da distância do lote ou lotes até a via mais próxima;

c) localização das edificações existentes no lote ou lotes, se houver;

d) norte, curvas de nível, cursos de água, matas e árvores existentes;

III - planta na escala de 1:500, em 3 (três) vias, com o desdobro proposto, com as seguintes indicações:

a) via confrontante com o lote ou lotes, bem como das vias que circundam a quadra, com indicação da distância do lote ou lotes até a via mais próxima;

b) subdivisão do lote ou lotes em lotes pretendidos, servidões e áreas remanescentes, se houver;

c) norte e cursos de água existentes;

d) quadro de áreas dos lotes, das servidões, das áreas não edificáveis e de Preservação Permanente, quando for o caso, com as devidas porcentagens e os seus totais;

IV - memorial descritivo, em 3 (três) vias, apresentando:

a) descrição dos novos lotes resultantes do desdobro, informando número da quadra, número dos lotes e de seus confrontantes em todas as faces;

b) descrição das servidões, das áreas não edificáveis e de preservação permanente, se houver;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) OU Registro de Responsabilidade Técnica –RRT (CAU), referente ao projeto de desdobro;

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.

De 16/11/17 até 30/11/17

Em 16/11/17

Júlia Araújo
ASS. RESP. PUBLICAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

VI - A nova numeração dos lotes deverá seguir a numeração original seguidas de letras que os diferencie.

Parágrafo Único: As plantas referidas nos incisos II e III poderão ser apresentadas em uma única prancha, ou separadas.

Art. 6º - Aprovado o projeto, o Município emitirá a Certidão de desdobro.

Art. 7º - Aprovado o projeto de desdobro o empreendedor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, a contar da data de emissão da certidão.

Parágrafo Único - Decorridos 60 (sessenta) dias a partir da data limite prevista no caput, o empreendedor deverá apresentar a comprovação do registro no Cartório de imóveis, para fins de lançamento cadastral.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias, do mês de novembro de 2017.


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

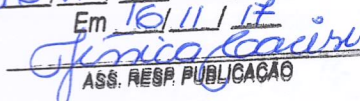

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.

De 16/11/17 até 30/11/17

Em 16/11/17


ASS. RESP. PUBLICAÇÃO